

RESOLUÇÃO ARSAL N° 042 de 30 de Dezembro de 2004

Dispõem sobre a fixação obrigatória do número de registro na ARSAL, nos veículos cadastrados para operação do Serviço Convencional de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado De Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, e, considerando o disposto no Art. 50 do Regulamento do serviço Convencional de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, Decreto 1172, de março de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º. As permissionárias do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros ficam obrigadas à porta a logomarca da ARSAL com o número de registro do veículo na Agência, em cada veículo componente da frota cadastrada para operação das linhas intermunicipais, incluídos os componentes da frota reserva, em local visível e em conformidade com o *lay-out* fornecido pela ARSAL e constante do Anexo I desta Resolução

Art. 2º. A numeração escrita junto à logomarca, é composta de 10 (dez) dígitos, que representa o número de registro do veículo na ARSAL, e será fornecido a cada empresa junto à relação da frota cadastrada.

Art. 3º. A logomarca juntamente com a numeração, deverá ser fixada em forma de adesivo vinílico impresso digitalmente, nas cores e dimensões estabelecidos pela ARSAL devendo ser localizado na lateral direita sobre o pneu dianteiro, e na traseira, acima ou ao lado da lanterna esquerda, de acordo com cada tipo de carroceria (**anexo I**).

Art. 4º O número de identificação deverá possuir padrões e dimensões estabelecidas e serem fixados nos locais determinados nesta resolução, conforme Anexo I, a saber:

§1º: Lateral direita do veículo, dimensão de 16,0 x 6,5
cm,
Traseira do veículo, dimensão de 32,0 x 13,0 cm

Art. 5º A não existência ou deficiência na identificação do número ARSAL no veículos implica em infrações previstas no Decreto 1.172 de 26 de março de 2003

Art. 6º. As permissionárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias para atender esta Resolução.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

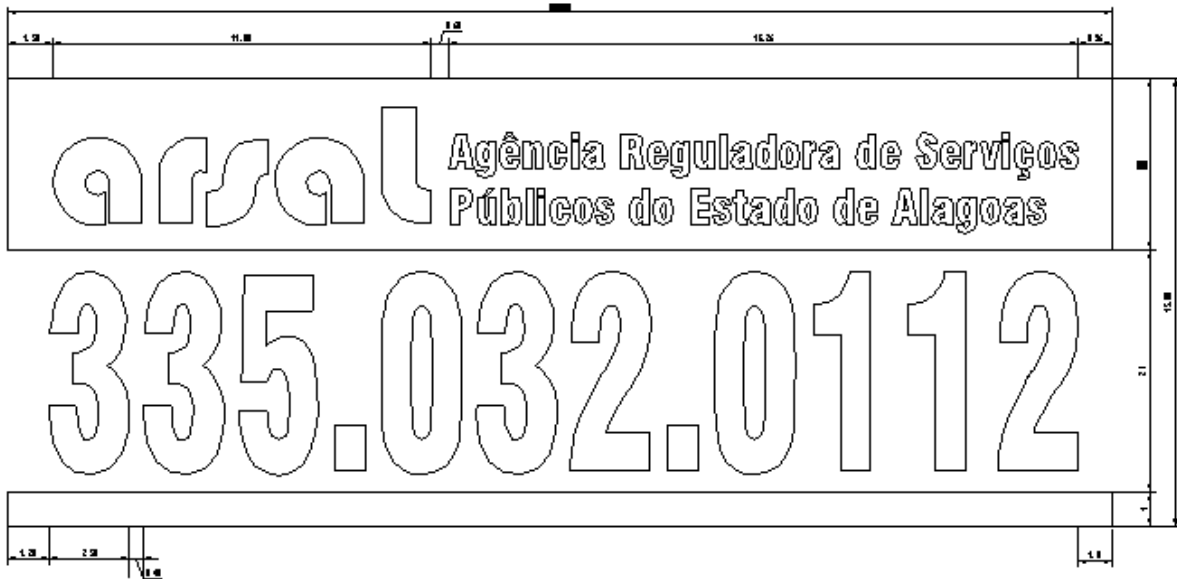
Art. 8º. Ficam revogadas disposições em contrário.

ANEXO I

CORES PADROES

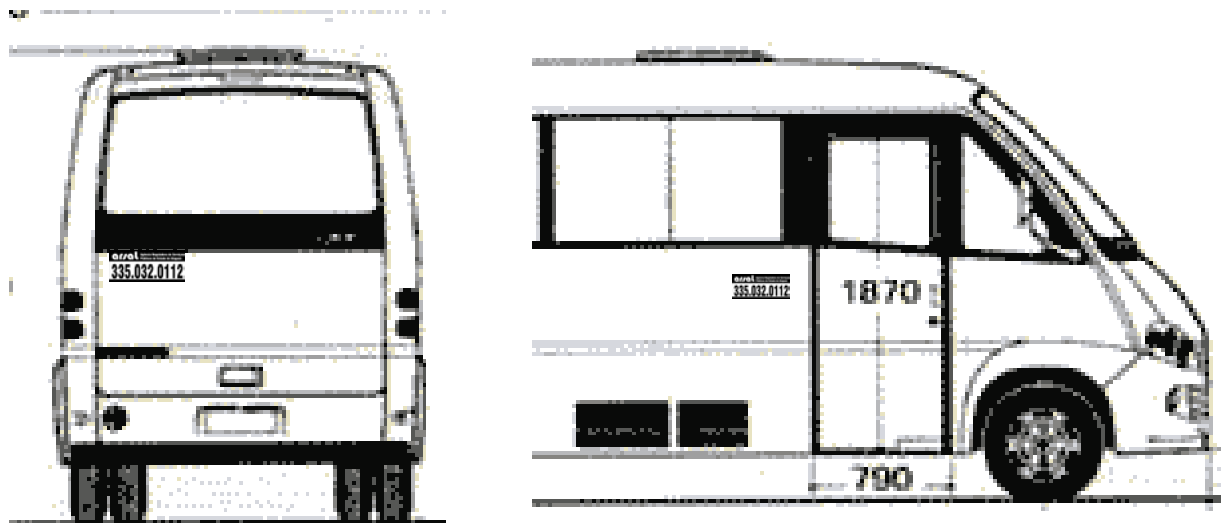


TAMANHO E DIMENSÕES
TRASEIRA (32,00 X 13,00 cm)



LOCALIZAÇÃO DOS ADESIVOS

MICRO ÔNIBUS



ÔNIBUS

